

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.535, de 15-4-2009

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade Medicina da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução 4.675, de 24-6-1999, bem como o delib­erado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14-4-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 16 do Regimento da Faculdade de Medicina, baixado pela Resolução 4.816, de 9-1-2001 e alterado pela Resolução 4.931, de 20-5-2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 - Obedecidas todas as disposições estabelecidas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo em vigor, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por: (NR)

I - onze coordenadores de programas de pós-graduação da FMUSP, escolhidos por seus pares em eleição organizada pelo Serviço de Pós-Graduação e homologada pela Congregação;

II - um orientador credenciado, em exercício efetivo da docência na FMUSP, escolhido pelos seus pares (orientadores credenciados, em efetivo exercício da docência na FMUSP), em processo eleitoral organizado pela Assistência Acadêmica;

III - dois representantes discentes, eleitos por seus pares.

§ 1º - Juntamente com os representantes titulares, serão eleitos os seus suplentes.

§ 2º - Nos termos do artigo 34 do Regimento da Pós-Graduação da USP, a CPG terá um Presidente e seu Suplente, eleito dentre seus membros.”

Artigo 2º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 - As competências da Comissão de Pós-Graduação são aquelas estabelecidas no artigo 49 do Estatuto da USP e nos artigos 32 e 35 do Regimento da Pós-Graduação da USP, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelos colegiados superiores da Universidade. (NR)”

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução USP-5.536, de 15-4-2009

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução 4.675, de 24-6-1999, bem como o delib­erado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14-4-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 20 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4.050, de 22-11-1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: (NR)

I - sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo que os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão membros titulares da CPG e os demais membros titulares, respeitando a proporcionalidade dos Programas, serão eleitos pela Congregação, sendo elegíveis os orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação, pertencentes ao corpo docente da Faculdade;

II - representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos respectivos Coordenadores.

§ 2º - Os demais membros titulares deverão ser eleitos garantindo, pelo menos, mais uma representação de cada Programa.

§ 3º - Os demais membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular.

§ 4º - Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente.

§ 5º - O presidente e seu suplente serão eleitos pelos seus membros da Comissão, obedecendo ao disposto no art. 34 do Regimento da Pós-Graduação da USP, com mandato de 2 anos.

§ 6º - Respeitando o prazo estabelecido no § 2º do art. 33 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva.”

Artigo 2º - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 - A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos artigos 32 e 35 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser expedidas pelo CoPGr. (NR)”

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias da Reitora De 13-4-2009

Designando, nos termos do § 1º do artigo 47 do Regimento Geral da USP e parágrafo único do artigo 2º do Regimento da Coordenação dos Museus, baixado pela Resolução 4.192-95, para integrarem a citada Coordenação, na qualidade de Representantes das Unidades de Ensino e Pesquisa afins, com mandato de 2 anos, os seguintes docentes. (Proc. USP 09.1.7931.1.8):

Profa. Dra. Ana Maria Afonso Ferreira Bianchi (FEA), em recondução, a partir de 23-12-2008;

Prof. Dr. Carlos Roberto Zibel Costa (FAU), a partir da data da publicação da presente portaria;

Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi (FD), a partir da data da publicação da presente portaria;

Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha (IB), a partir da data da publicação da presente portaria.

De 14-4-2009

Declarando cessados, a pedido, a contar de 3-11-08, os efeitos da designação da Profa. Dra. Alessandra Lopes de Oliveira para integrar a Comissão de Credenciamento do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da USP. Proc. USP 08.1.20136.1.2.

Designando, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria GR-3.726-2006, alterada pela Portaria GR-3.921-2008, a Profa. Dra. Giovana Tommaso (FZEA) para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão de Credenciamento do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da USP, com mandato de 3 anos. Proc. USP 08.1.20136.1.2.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Primeiro Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Processo 2007.1.340.623. Contratante: Centro de Práticas Esportivas. Contratada Comércio de Confeções Perusp Ltda. Objeto: Exploração comercial de produtos esportivos em geral. Vigência: 12 meses, a contar de 5-5-2009. Alterado a cláusula 4º do contrato em virtude da edição do Decreto Estadual 48.326 e pela Resolução CC-79. (Obs.: Este termo foi feito em 22-4-2009).

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato de Edição

Contratante: Editora da USP. Contratado: Paulo Martins. Contrato de edição da obra “Imagem e Poder: Considerações sobre a representação de Otávio Augusto”. Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 15-4-2009. Processo 2009.1.129.91.7.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-49, de 17-4-2009

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes - Titular e Suplente junto ao CTA da EEFE-USP

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com a legislação vigente, resolve:

Artigo 1º - A escolha do representante dos servidores não docentes e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Escola de Educação Física e Esporte processar-se-á no dia 7-5-2009, das 9 às 15 horas, na ante-sala dos departamentos;

Parágrafo único - Será eleito, na oportunidade, 1 representante dos servidores não docentes e respectivo suplente junto ao CTA, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes desta Unidade:

§ 1º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantido o direito de voto.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - Será considerado eleito como titular o servidor mais votado. Figurará como respectivo suplente o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I. maior tempo de serviço na USP;

II. o servidor mais idoso;

Artigo 4º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido ao Diretor, onde conste nome, número funcional e o Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O Serviço de Protocolo da EEFE-USP receberá até o dia 4-5-09, às 16 horas, o pedido de registro dos candidatos.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I. Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, na forma estabelecida pelo artigo 5º;

II. Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal;

III. Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV. Proclamação, pela Diretoria, do resultado geral do pleito.

§ 1º - Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3º - A apuração do pleito será feita pela própria mesa eleitoral a que alude o artigo 4º.

§ 4º - Terminada a apuração, todo o material será encaminhado à Assistência Administrativa que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos resultados, sem efeito suspensivo.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho da Reitora, de 16-4-2009

Ratificando, no Proc. 2009.1.779.18.0, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Prodez Ltda.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-260, de 22-4-2009

Dispõe sobre a eleição de três representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição de três representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, realizar-se- á pelo voto direto e secreto, no dia 25-5-2009, das 9h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.

Artigo 2º - O registro das candidaturas será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor da FCF-USP, até o dia 20-5-2009, às 17h, nos termos do inciso I do artigo 221, do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente citada no artigo 1º desta portaria.

1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - A eleição de que trata a presente portaria realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros da categoria e, em seguida, no dia subsequente, com qualquer número.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

1º - Antes de votar, o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença;

2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 7º - A eleição será presidida por um Professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente e administrativo, indicados pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 2º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Acadêmica;

III - Apuração imediata do pleito, pela mesa Receptora, após o término da eleição, ou, antecipadamente, caso todos os membros da Categoria tenham votado;

IV - Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

a) o maior tempo de serviço docente na USP;

b) o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

c) o docente mais idoso.

V - proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Senhor Diretor da FCF-USP.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Acadêmica da FCF-USP e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da FCF-USP, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FCF-261, de 22-4-2009

Dispõe sobre a eleição de cinco representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição de cinco representantes da categoria de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 25-5-2009, das 9 às 17 horas, na Sala da Assistência Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.

Artigo 2º - O registro das candidaturas será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor da FCF-USP, até o dia 20-5-2009, às 17 horas, nos termos do inciso I do artigo 221, do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente citada no artigo 1º desta portaria.

1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - A eleição de que trata a presente portaria realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros da categoria e, em seguida, no dia subsequente, com qualquer número.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

1º - Antes de votar, o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença;

2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 7º - A eleição será presidida por um Professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente e administrativo, indicados pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 2º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Acadêmica;

III - Apuração imediata do pleito, pela mesa Receptora, após o término da eleição, ou, antecipadamente, caso todos os membros da Categoria tenham votado;

IV - Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

a) o maior tempo de serviço docente na USP;

b) o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

c) o docente mais idoso.

V - proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da FCF-USP.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Acadêmica da FCF-USP e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da FCF-USP, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Prorrogação de Contrato

Processo 2006.1.1969.12.6. Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Contratada: M.A. Gobbi - Dedetizadora - EPP. Objeto: Execução de Serviços de Jardinagem. Vigência: 12 meses, de 4-4-2009 a 3-4-2010. Valor mensal: R\$ 4.063,27. Valor total: R\$ 48.759,24. Elemento Econômico - 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis. Distribuição de recursos - No exercício de 2009 - R\$ 36.163,10; no exercício de 2010 - R\$ 12.596,14. Data da assinatura: 4-4-2009.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Diretor, de 22-4-2009

Designando, de conformidade com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, em 11-3-2009, o aluno Rafael Confetti Gatsios, matriculado no 7º semestre do curso de Ciências Econômicas, para estagiar junto ao Departamento de Economia, na qualidade de Aluno-Bolsista-Monitor, no período de 22-4-2009 a 18-12-2009, com remuneração de R\$ 300,00 por mês. (FEA-RP-18-2009).

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Estarão abertas no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP) da Universidade de São Paulo no período de 4 a 29-5-2009 (exceto sábados, domingos e feriados), com início do curso em julho de 2009, as inscrições para seleção de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) - Área de Concentração: Periodontia (curso: Doutorado = 1 vaga).

1. Da Inscrição:

1.1. O interessado deverá dirigir requerimento (formulário disponível no Serviço de Pós-Graduação da FORP ou no site www.forp.usp.br) ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP, com especificação do Programa, Área de Concentração e Curso, acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae Padrão Lattes (http://www.cnpq.br) documentado (cópia de todos os documentos comprobatórios, incluindo dos documentos pessoais). Documentos obrigatórios: cópia do diploma (ou atestado de conclusão) e histórico do curso de graduação em Odontologia** reconhecido pelo MEC e cópia do diploma* e do histórico escolar do curso de Mestrado na área de concentração em Periodontia.

- Recibo da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 50,00, a ser recolhida na Tesouraria da FORP-USP, no ato da inscrição.

* Poderá ser apresentado atestado de conclusão ou com a data prevista para a conclusão do curso que deverá ser anterior ao primeiro dia do período de matrícula.

** Esta área destina-se exclusivamente a Cirurgiões-Dentistas.

1.2. A inscrição poderá ser realizada por procurador, mediante apresentação de procuração acompanhada de RG do candidato (ou com firma reconhecida em cartório) e do RG do procurador (as assinaturas deverão conferir com as constantes nos documentos de identidade).

1.3. Os documentos, acompanhados do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, poderão também ser enviados por Sedex com cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuado através de Ordem de Pagamento para: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP - Conta 13 000199-1, Agência 0427-8, Banco 151 “Nossa Caixa Nosso Banco” (CNPJ 63.025.530/0086-01). Não serão aceitos pagamentos realizados em outras condições. O prazo para a postagem, bem como para o recolhimento da taxa encer-se no último dia de inscrição. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

1.4. Não haverá devolução da taxa de inscrição em hipótese alguma.

2. Da Seleção:

1ª Etapa - Prova Escrita (eliminatória): 17-6-2009, das 9h às 12h - Local: Anfiteatro III da FORP-USP

(O resultado da prova escrita será divulgado no dia 17-6-2009, às 14 horas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Periodontia da FORP-USP)

2ª Etapa - Entrevista e Análise Curricular (classificatória): 17-6-2009, às 15h - Local: Sala de Aulas da Pós-Graduação do Multidisciplinar da FORP-USP

Obs.: A nota classificatória mínima da prova escrita é 5,0 (cinco). Os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 serão convocados para a 2ª etapa. A entrevista será feita pela Comissão de Seleção. A seleção nessa fase (2ª Etapa) será feita considerando-se a entrevista e análise do Curriculum Vitae.

Resultado final: 26-6-2009 (a ser divulgado no mural do Serviço de Pós-Graduação da FORP-USP e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Periodontia da FORP-USP).

3. Da Matrícula:

3.1. Período: 1º a 7-7-2009.

3.2. Horário: segunda à sexta feira, das 10h às 11h30min e das 14h às 16h

3.3. Local: Serviço de Pós-Graduação – Prédio da Administração da FORP-USP

3.4. Documentação:

a) Requerimento de matrícula (formulário próprio)*
b) Formulário “Matricula Semestral da Pós-Graduação” (formulário próprio)*
c) Declaração de aceite de orientador credenciado na Área (formulário próprio)*